

RESOLUÇÃO ANP Nº [XXX], DE [DIA] DE [MÊS POR EXTENSO] DE [ANO]

Altera a Resolução ANP nº 854, de 27 de setembro de 2021.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.214137/2025-54 e as deliberações tomadas na XXXXXXª Reunião de Diretoria, realizada em XX de XXXXXXXX de XXXX,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução ANP nº 854, de 27 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

XI - modelo de aporte progressivo (MAP): fórmulas de cálculo do valor a ser garantido, durante a fase de produção do campo de petróleo e gás natural, que se encontra no Anexo I;

XV-A - triênio de apuração: período de três anos consecutivos, iniciado no ano-calendário em que foi apurado o valor a ser garantido, abrangendo esse ano e os dois anos subsequentes;

XVI - valor a ser garantido: valor para descomissionamento que deverá estar garantido no triênio de apuração, de acordo com o cálculo executado conforme o MAP; e

.....” (NR)

“Art. 3º

§ 1º A garantia financeira ou o termo deverão ser apresentados, trienalmente, de forma a compor o valor total a ser garantido.

§ 5º A vigência da garantia financeira ou termo deverá ser de cinquenta e quatro meses, ressalvados os casos específicos previstos nesta Resolução.

§ 6º A garantia financeira ou termo apresentados no ano inicial do triênio de apuração deverá ter início de vigência em 1º de julho do primeiro ano do triênio e término de vigência em 31 de dezembro do quarto ano subsequente.

§ 7º No caso de apresentação de garantia financeira ou termo em razão de início da produção do campo, renovação de garantia ou cessão contratual, o início de vigência deverá ser adequado à motivação específica, mantendo a data de término de vigência prevista no § 6º.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º As garantias e o termo que estiverem nos exatos modelos dos anexos, cumprirem todos os requisitos previstos nesta Resolução e possuírem valor igual ou maior que o valor a ser garantido no triênio de apuração serão considerados aceitos, ressalvada manifestação expressa da ANP em sentido contrário.

.....” (NR)

“Seção II

Da Atualização do Valor a Ser Garantido

“Art. 8º O valor a ser garantido será atualizado trienalmente, por meio do modelo de aporte progressivo (MAP), com base nos valores de reservas e no custo total de descomissionamento vigentes em 31 de março do ano de sua elaboração.” (NR)

“Art. 10. As garantias financeiras ou termo que assegure os recursos financeiros para o descomissionamento, com valores atualizados, deverão ser entregues até 30 de junho do ano inicial do triênio de apuração.” (NR)

“Art. 11. Quando o valor a ser garantido no triênio de apuração for maior do que o valor das garantias financeiras ou do termo que assegurem o descomissionamento vigentes, a contratada deverá complementar ou substituir a garantia ou o termo, em montante suficiente para cobrir o valor a ser garantido.

Parágrafo único. Caso a contratada opte por complementar o valor devido, mantendo as garantias financeiras ou os termos anteriormente apresentados, deverá atualizar o prazo de vigência desses documentos, de forma a adequá-los ao prazo estabelecido para o início e o término da vigência do triênio de apuração.” (NR)

“Art. 12. Quando o valor a ser garantido no triênio de apuração for menor do que o valor das garantias financeiras ou do termo que assegurem o descomissionamento vigentes, a contratada poderá solicitar a redução do seu valor.

Parágrafo único. Caso a contratada opte pela redução ou mesmo pela manutenção do valor das garantias financeiras ou do termo anteriormente apresentados, deverá promover a atualização do prazo de vigência desses documentos, de forma a adequá-los ao prazo estabelecido para o início e o término da vigência do triênio de apuração.” (NR)

“Art. 13. Sem prejuízo da atualização trienal prevista nesta Seção, a redução do valor das garantias financeiras ou termo que assegurem o descomissionamento, em decorrência da realização de atividades de descomissionamento, poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que o valor a ser reduzido seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor a ser garantido no triênio de apuração.

.....” (NR)

“Art. 16.

§ 1º Nas revisões trienais do valor total a ser garantido a ANP poderá solicitar a aferição do valor por meio das opções listadas nos incisos I a III.

.....” (NR)

“Art. 24.

.....

II - reservas provadas e prováveis (2P) limitadas a até quatro anos antes do seu término ou do término do contrato;

.....
Parágrafo único. O valor total a ser garantido deve estar assegurado quatro anos antes do término do contrato ou das reservas 2P, o que ocorrer primeiro.” (NR)

“Art. 25. A contratada poderá consolidar por polo o valor a ser garantido trienalmente.” (NR)

“Art. 31. A validade das garantias financeiras apresentadas por meio de carta de crédito deverá ter cobertura de cinquenta e quatro meses.” (NR)

“Art. 33. A contratada poderá apresentar uma ou mais cartas de crédito para compor o valor a ser garantido.” (NR)

“Art. 36. A validade das garantias financeiras apresentadas por meio de seguro garantia deverá ter cobertura de cinquenta e quatro meses.” (NR)

“Art. 39. A contratada poderá apresentar uma ou mais apólices de seguro garantia para compor o valor a ser garantido.

.....” (NR)

“Art. 42. A validade das garantias financeiras apresentadas por meio do contrato de penhor deverá ter cobertura de cinquenta e quatro meses.” (NR)

“Art. 46.

.....
§ 8º A garantia corporativa deverá ter vigência de cinquenta e quatro meses.” (NR)

“Art. 51. O valor a ser garantido depositado no fundo de provisionamento será gravado de cessão fiduciária.

§ 1º No caso de fundos de provisionamento já aprovados pela ANP, a contratada poderá requisitar que o valor complementar a ser apresentado no triênio de apuração seja dividido em três parcelas iguais, depositadas até 30 de junho de cada um dos anos do triênio.

§ 2º Caso a contratada não cumpra com o prazo estipulado no § 1º, ela deixará de ser elegível para apresentação de fundo de provisionamento de forma parcelada, devendo depositar em até trinta dias após ser notificada o valor integral a ser garantido no triênio de apuração.” (NR)

“Art. 57.

.....
§ 6º O termo que assegure o descomissionamento deverá ter vigência de cinquenta e quatro meses.” (NR)

“Art. 60.

§ 1º A cessionária poderá, antes de apresentar a garantia financeira ou termo que assegure o descomissionamento previstos nesta Resolução, solicitar revisão do valor a ser garantido, por meio da atualização do MAP, em função de alteração dos custos de descomissionamento com base na revisão do capítulo do Plano de Desenvolvimento do campo que contém tais informações.

.....” (NR)

“Art. 62. O valor a ser garantido poderá ser recalculado por meio do MAP, salvo determinação da ANP em contrário, no âmbito do processo de cessão de contratos cujo prazo de término da fase de produção vigente ocorra em até dez anos contados da data da cessão, mediante a aprovação pela ANP da revisão do Plano de Desenvolvimento encaminhada pelo cessionário, prevendo a prorrogação dos prazos relativos à fase de produção e indicando novos investimentos a serem realizados.

.....
§ 3º Para o cálculo do valor a ser garantido no momento da cessão deverá ser considerada a previsão de produção acumulada para o primeiro ano de vigência do termo aditivo da cessão.

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Resolução ANP nº 854, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“MODELO DE APOORTE PROGRESSIVO (MAP)

1. O valor a ser garantido no triênio deve ser calculado por campo, como segue:

$$Vgd = \frac{Vg}{(1+Td)^{Ttc-4}}$$

Onde:

Vg=Valor a ser garantido no triênio de apuração, não descontado.

.....
R2P=Valor das reservas provadas e prováveis (2P) do campo no momento do cálculo limitado até quatro anos antes do seu término ou do término do contrato.

Vgd= Valor a ser garantido no triênio de apuração.

.....
Ttc=Tempo contado desde o momento do cálculo até o término do contrato ou até a data prevista de término da produção, o que ocorrer primeiro. O valor do Ttc deve ser igual a quatro quando o tempo até o término do contrato ou da produção (Reserva 2P) for menor que quatro.” (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Resolução ANP nº 854, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“IV.1 - MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) OFERTADO COMO GARANTIA FINANCEIRA DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

.....
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E VIGÊNCIA

1.1

.....
1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até [conforme art. 3º da Resolução ANP nº 854, de 2021].” (NR)

Art. 4º O Anexo V da Resolução ANP nº 854, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“MODELO DE GARANTIA CORPORATIVA PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

7. Esta GARANTIA terá validade e vigorará até dia/mês/ano (inserir data, conforme art. 3º da Resolução ANP nº 854, de 2021) - caso o contrato seja prorrogado a garantia deverá ser prorrogada por aditivo a este contrato, ou apresentada nova garantia com novo prazo de vigência.

.....” (NR)

Art. 5º O Anexo VI da Resolução ANP nº 854, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO VI

(a que se refere o art. 56 da Resolução ANP nº 854, de 27 de setembro de 2021)

VI.1 - MODELO DE FUNDO DE PROVISIONAMENTO PARA GARANTIA FINANCEIRA DE DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

IX - Valor a Ser Garantido: valor para descomissionamento que deverá estar garantido no triênio correspondente, e suas atualizações, de acordo com o cálculo executado pelo Modelo de aporte Progressivo (MAP), previsto na Resolução ANP nº [inserir o número da resolução de garantias financeiras de descomissionamento];

XI - MAP: fórmula de cálculo do valor a ser garantido no triênio referente ao descomissionamento de instalações, durante a fase de produção do campo de petróleo e gás natural, que se encontra como Anexo I da Resolução [inserir o número da resolução de garantias financeiras de descomissionamento].

3.3 Em virtude da necessidade de atualização do valor a ser garantido no triênio pelo MODELO DE APORTE PROGRESSIVO, instituído por meio da Resolução ANP nº [inserir o número da resolução de garantias de descomissionamento] o valor a ser garantido pela CONTRATANTE está sujeito a aumentar progressivamente no tempo, devendo a CONTRATANTE calcular o valor a ser aportado correspondente ao VALOR A SER GARANTIDO no triênio, em conformidade com o disposto na Resolução ANP nº [inserir o número da resolução de garantias de descomissionamento] e demais disposições previstas na citada resolução.

6.4 O pagamento de quaisquer comissões, despesas ou tributos decorrentes dos investimentos acima serão de responsabilidade da Contratante e poderão ser descontados dos valores contidos no Fundo de Provisionamento sem prejuízo da obrigação da Contratante de realizar novo aporte de recursos para garantir que o valor depositado esteja em conformidade com o Valor a ser Garantido no triênio, conforme a Resolução ANP nº XX/XX (Resolução de Garantias Financeiras de Descomissionamento vigente).

6.5 Os riscos dos Investimentos Permitidos serão integralmente assumidos pela Contratante, estando esta ciente de que, caso o investimento altere para menor o valor a ser garantido na forma da Resolução ANP nº XX/XX (Resolução de Garantias Financeiras de Descomissionamento vigente), a Contratante está obrigada a realizar novo aporte de recursos para garantir que o valor depositado esteja em conformidade com o Valor a ser Garantido no triênio.

.....” (NR)

Art. 6º O Anexo VII da Resolução ANP nº 854, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO VII

(a que se refere o art. 59 da Resolução ANP nº 854, de 27 de setembro de 2021)

MODELO DE TERMO PARA ASSEGURAR OBRIGAÇÕES DE DESCOMISSIONAMENTO

.....
13. No caso de reajuste do valor a ser garantido no triênio, a Contratada deverá formalizar Termo substitutivo.

.....” (NR)

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em [DIA] de [MES] de 2026.

ARTUR WATT NETO

Diretor-Geral

MANUATA